



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 1377 /2015  
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

L I D O  
Em. 16/12/15  
Secretaria Legislativa

**Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria em processos de contratações da Administração Regional do Gama.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria em alguns processos de contratação de serviços e execução de obras da Administração Regional do Gama.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 15/12/15 às 19h  
Assinatura: [assinatura] Matrícula

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...] o

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1377/2015  
Fis. Nº 01 - RQ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...] *o*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA. Nº 1377 / 2015
Fls. Nº 02 - no.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

Foi encaminhado a este gabinete parlamentar alguns processos de contratações da Administração Regional do Gama referente ao Requerimento nº. 494/2015, de minha autoria, onde foi solicitado cópia de processos instruídos para todas as modalidades de licitação, realizados em um determinado período.

Administração Regional do Gama enviou os seguintes processos:

Processo	Exercício de realização	Total de Volumes	Valor
131.000.842/2011	2011	02	R\$ 292.710,00
131.000.282/2013	2013	03	R\$ 150.000,00
131.000.400/2013	2013	05	R\$ 107.473,48
131.000.415/2013	2013	06	R\$ 106.552,17
131.000.444/2013	2013	05	R\$ 104.934,15
131.000.463/2013	2013	03	R\$ 138.838,98
131.000.795/2012	2013	03	R\$ 184.436,62
131.000.564/2013	2014	04	R\$ 116.791,26
131.000.175/2014	2014	03	R\$ 156.388,31
131.000.953/2012	2014	06	R\$ 186.588,93
131.000.308/2014	2014	03	R\$ 140.632,36
131.000.141/2014	2014	04	R\$ 219.600,92
131.000.448/2014	2014	-	R\$ 209.261,28
131.000.425/2014	2014	-	R\$ 174.110,71
131.000.117/2014	2014	03	R\$ 119.738,62
131.000.118/2014	2014	03	R\$ 136.128,82
131.001.287/2012	2014	-	R\$ 744.916,40

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1377 / 2015  
Fls. Nº 03-119



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Em uma breve análise por amostragem em alguns desses processos mencionados acima identificamos deficiência desde o projeto básico até o recebimento dos serviços ou obras de infraestrutura.

É consabido que o gestor público no desenvolver de seu mister deve orientar-se pelos princípios administrativos consagrados na Carta Política de 1988, sob pena de não alcançar os objetivos tutelados pela Constituição no que tange à administração do erário e dos serviços públicos.

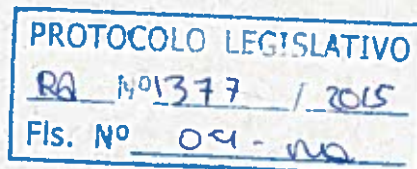
Nessa senda, cabe ao servidor público avaliar, com esteio em estudos, quais as melhores soluções para as demandas, zelando pela eficiência e pela economicidade, sem desprezar os demais princípios administrativos, em especial o da legalidade e o da impessoalidade.

Assim, as contratações públicas devem ser firmadas com fulcro em estudos de viabilidade, de necessidade, de estimativa de custos, que respaldem os atos da Administração e que garantam a seleção da melhor proposta.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.377/15.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 17/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

